



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo nº 0.00.000.001735/2010-31

PREGÃO Nº 01/2010

JULGAMENTO

Objetivando a contratação de serviço de fábrica de software para desenvolvimento de sistemas, foi providenciado o Pregão nº 01/2010, cuja abertura ocorreu em 09/12/2010, às 14:00 horas. No ato de abertura compareceram as empresas:

- 1 – MOGAI TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA;**
- 2 – AVANCYS TECNOLOGIA LTDA;**
- 3 – SYNOS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA;**
- 4 – SQUADRA TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA; e**
- 5 – POLIEDRO INFORMÁTICA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA;**

Após o credenciamento dos representantes das empresas, as propostas foram abertas e analisadas. De acordo com a análise e conforme previsto no subitem 4.8 do edital, foram classificadas as propostas das empresas descritas a seguir, as quais solicitei lances verbais decrescentes através de seus representantes, que ofertaram sobre o valor inicial de suas propostas os seguintes valores finais conforme abaixo. Os menores valores propostos foram aceitos, visto que encontram-se dentro dos estimados para contratação e de acordo com os valores máximos aceitos para as contratações, nos termos do art. 9º II, do Decreto 3931 de 2001.

ITEM	Descrição	Nº da Empresa Classificada	Valor Global Inicial (R\$)	Valor Global Final (R\$)
1	Prestação de serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção de sistemas novos e existentes.	1	R\$ 1.668.700,00	R\$ 1.623.400,00
		2	R\$ 1.713.800,00	R\$ 1.533.000,00
		3	R\$ 1.753.488,00	R\$ 1.753.488,00
		4	R\$ 1.754.390,00	R\$ 1.533.990,00

Dando continuidade ao certame, foram analisados os documentos de habilitação exigidos no edital. Por ter atendido às exigências habilitatórias, a empresa classificada em primeiro lugar foi habilitada e em



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

consequência disso, declarada vencedora.

Insto posto, **ADJUDICO** o serviço licitado à empresa **AVANCYS TECNOLOGIA LTDA**, por ter apresentado a proposta de menor preço, estando o preço ofertado de acordo com os praticados no mercado, com a estimativa da Instituição, em conformidade com o objeto licitado e atendido as exigências do Edital.

Brasília-DF, 10 de dezembro de 2010

LUIZ FERNANDO PELEGRINELLI

Pregoeiro/CNMP